Jornal Oficial
da União Europeia

PT
Série L

2024/1444

13.6.2024

DECISÃO DO COMITÉ MISTO DO EEE n.º 340/2023

de 8 de dezembro de 2023

que altera o anexo XX (Ambiente) do Acordo EEE [2024/1444]

O COMITÉ MISTO DO EEE,

Tendo em conta o Acordo sobre o Espaço Económico Europeu, a seguir designado por «Acordo EEE», nomeadamente o artigo 98.º,

Considerando o seguinte:

(1) O Regulamento de Execução (UE) 2023/2122 da Comissão, de 12 de outubro de 2023, que altera o Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 no respeitante à atualização da monitorização e comunicação de informações relativas às emissões de gases com efeito de estufa nos termos da Diretiva 2003/87/CE do Parlamento Europeu e do Conselho ([1]) deve ser incorporada no Acordo EEE.

(2) O artigo 75.º-T, alínea c), do Regulamento de Execução (UE) 2018/2066 da Comissão, com a redação que lhe foi dada pelo Regulamento de Execução (UE) 2023/2122, diz respeito à comunicação de informações para efeitos fiscais nos termos da legislação nacional que transpõe atos da União em matéria fiscal, aduaneira e de direitos; esses atos não são abrangidos pelo âmbito de aplicação do Acordo EEE. Por conseguinte, as obrigações de comunicação de informações previstas no artigo 75.º-T, alínea c), não devem aplicar-se aos Estados da EFTA.

(3) O anexo XX do Acordo EEE deve, por conseguinte, ser alterado em conformidade,

ADOTOU A PRESENTE DECISÃO:

Artigo 1.º

No anexo XX do Acordo EEE, ao ponto 21apj [Regulamento de Execução (UE) n.º 2018/2066 da Comissão] é aditado o seguinte:

«— **32023 R 2122**: Regulamento de Execução (UE) 2023/2122 da Comissão, de 12 de outubro de 2023 (JO L, 2023/2122, 18.10.2023).

Para efeitos do presente Acordo, as disposições do regulamento são adaptadas da seguinte forma:

As disposições previstas no artigo 75.º-T, alínea c), não são aplicáveis aos Estados da EFTA.»

Artigo 2.º

Fazem fé os textos do Regulamento de Execução (UE) 2023/2122 nas línguas islandesa e norueguesa, que serão publicados no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Artigo 3.º

A presente decisão entra em vigor em 9 de dezembro de 2023, desde que tenham sido efetuadas todas as notificações previstas no artigo 103.º, n.º 1, do Acordo EEE (*), ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 334/2023 do Comité Misto do EEE de 8 de dezembro de 2023 ([2]), ou no dia da entrada em vigor da Decisão n.º 335/2023 do Comité Misto do EEE de 8 de dezembro de 2023 ([3]), consoante a data que for posterior.

([1]) JO L, 2023/2122, 18.10.2023.
(*) Não foram indicados requisitos constitucionais.
([2]) JO L, 2024/1419, 13.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1419/oj.
([3]) JO L, 2024/1420, 13.6.2024, ELI: http://data.europa.eu/eli/dec/2024/1420/oj.

Artigo 4.º

A presente decisão é publicada na Secção EEE e no Suplemento EEE do *Jornal Oficial da União Europeia*.

Feito em Bruxelas, em 8 de dezembro de 2023.

Pelo Comité Misto do EEE
O Presidente
Pascal SCHAFHAUSER